



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA**

NOTA TÉCNICA DGAE SES Nº 11/2023

Para: As Coordenadorias Regionais de Saúde do Estado do RS

Assunto: Orientações sobre o Processamento do Programa Nacional de Redução de Filas (PNRF) – Cirurgias Eletivas do Ministério da Saúde (MS)

1. Regulamentação do Programa Nacional de Redução de Filas (PNRF)

- a. Portaria GM/MS Nº 90, de 03/02/23, que institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas e que estabeleceu para o estado do Rio Grande do Sul o valor de R\$ 32.252.269,58 (trinta e dois milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) para o ano de 2023;
- b. Portaria GM/MS Nº 237, de 08/03/23, que define na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, o rol de procedimentos cirúrgicos para o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas;
- c. Ofício Circular DGAE/SES Nº 003/2023, de 16/02/23, enviado pela Secretaria Estadual da Saúde (SES) às Secretarias Municipais de Saúde, Federação das Santas Casas e Hospitais Sem Fins Lucrativos, com cópia aos prestadores de serviços, referente a informações para elaboração do Plano Estadual de Redução de Filas requerido pela Portaria GM/MS nº 90/23;
- d. Resolução CIB/RS nº 104, de 24/04/2023, que aprovou o Plano Estadual de Redução das Filas requerido pela Portaria GM/MS Nº 90/23 que regulamenta o Programa Nacional de Redução de Filas (PNRF);
- e. Portaria SAES/MS nº 398, de 04/05/2023, que distribui os recursos financeiros do Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas do estado do RS.

2. Dos prestadores participantes do PNRF

- Encontra-se no site da SES: <https://www.saude.rs.gov.br/upload/arquivos/202305/08142340-relacao-procedimentos-planos-nacional-de-reducao-de-filas-cib-rs-104-2023.pdf> a lista dos prestadores habilitados no PNRF, com os quantitativos (físico) e financeiro, por procedimento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA**

3. Do Recurso

- O financeiro previsto para cada prestador já está acrescido da complementação de 100% do valor do procedimento da Tabela SIGTAP, conforme limite máximo previsto no art. 9º, da Portaria GM/MS nº 90/23, para distribuição do recurso do programa;
- O repasse inicial do recurso será de 1/3 do valor do montante de cada prestador, à título de fomento para o início do Programa, e os 2/3 restantes serão repassados, mensalmente, na forma pós-fixada, conforme a apuração da produção apresentada e aprovada nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, após esgotado o recurso do adiantamento de 1/3.
- Os repasses serão efetuados pelo Fundo Estadual de Saúde (FES), aos prestadores sob gestão estadual, após aditamento ao contrato, e pelos Fundos Municipais de Saúde (FMS), aos prestadores sob gestão municipal.
- O prestador que não executar produção suficiente que demonstre a utilização do valor referente a 1/3 do valor repassado para fomentar o início do Programa, poderá ser deduzido o saldo remanescente do PNRF do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade, conforme previsto no art. 14 da Portaria GM/MS nº 90/2023 de 03/02/2023.

4. Do Prazo

- O prazo para execução dos quantitativos habilitados é de **1 (um) ano** a partir da publicação da Portaria GM/MS nº 90/2023, de 03/02/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

5. Das Obrigações do prestadores participantes:

- Observar o disposto no Artigo 6º Da Resolução CIB/RS Nº 104/2023, em especial aos incisos: ...

“VIII – submeter-se às regras de regulação instituídas pela gestão estadual do SUS;

IX – Utilizar os sistemas de regulação oficiais do Estado;

X – Apresentar à Comissão de Acompanhamento de Contrato (CAC), ou sempre que solicitado, informações que possibilitem aferir o cumprimento do presente Programa.”

6. Do Processamento

- Os valores diferenciados deverão ser registrados, obrigatoriamente, nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares (SIA/SUS e SIH/SUS), utilizando:
 - a. Os instrumentos de registro Autorização de Internação Hospitalar (AIH) ou Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), conforme a modalidade do atendimento, em caráter de atendimento 1 - Eletivo; e
 - b. As séries numéricas específicas, conforme o instrumento de registro, da seguinte forma:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA**

- AIH: o quinto dígito do número de autorização dever ser preenchido com valor "5";
e
- APAC: o quinto dígito do número de autorização deve ser preenchido com valor "6".

7. Do Monitoramento e Avaliação

- O monitoramento e avaliação da execução deverá ser acompanhada pelas Comissões de Acompanhamento de Contratos (CAC's);
- Registro nos sistemas oficiais do MS;
- Apuração pelo Processamento e Faturamento (PROFAT);
- Apresentação nas reuniões da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), pelo Departamento de Gestão da Atenção Especializada (DGAE) / PROFAT, das informações referentes aos quantitativos de AIH's e APAC's distribuídos e aos quantitativos produzidos.

Porto Alegre, 26 de maio de 2023.

Ivonete Bueno Peixoto
Chefe da Divisão
Processamento e Faturamento

Diretora do DGAE

Carla Pertile
Diretora Substituta
DGAE/SES/RS 191924^F